



LEI Nº 1.132/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>22/02/19</u>
HORAS <u>13:50</u>
<u>Edileiene</u> RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Autoriza a contratação temporária de Cuidador, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de Cuidador, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º – A remuneração do ocupante do cargo temporário de Cuidador é aquele estabelecido no anexo único desta lei, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove) reais.

Art. 3º – A contratação temporária de que trata esta Lei, terá vigência por um único período de 06 (seis) meses, iniciando na data da sua publicação e expirando-se após o referido decurso de tempo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 22 de fevereiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantidade	Atribuições	Requisitos para provimento	Carga horária	Vencimentos
Cuidador	130	<p>O cuidador deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;</p> <p>Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorréia, e a higiene corporal/intima e trocas de fraldas e de vestuário);</p> <p>Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro;</p> <p>Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários, após orientação pela coordenação da Educação Especial.</p> <p>Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o cuidador;</p> <p>Compreender indicações básicas contidas no histórico</p>	Ensino médio completo.	20 horas semanais	R\$ 499,00



		<p>escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais; Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola; O cuidador deve ficar ciente da possibilidade de cuidar de mais de uma criança, quando os mesmos não apresentarem muitas limitações devido a sua deficiência.</p>			
--	--	---	--	--	--

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 22 de fevereiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.132/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza a contratação temporária de Cuidador, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de Cuidador, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A remuneração do ocupante do cargo temporário de Cuidador é aquele estabelecido no anexo único desta lei, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove) reais.

Art. 3º - A contratação temporária de que trata esta Lei, terá vigência por um único período de 06 (seis) meses, iniciando na data da sua publicação e expirando-se após o referido decurso de tempo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 20 de fevereiro de 2019.




Francisco Cleber Fontenele Silva
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantidade	Atribuições	Requisitos para provimento	Carga horária	Vencimentos
Cuidador	130	<p>O cuidador deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;</p> <p>Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorréia, e a higiene corporal/intima e trocas de fraldas e de vestuário);</p> <p>Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro;</p> <p>Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários, após orientação pela coordenação da Educação Especial.</p> <p>Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o cuidador;</p> <p>Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais;</p> <p>Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola;</p> <p>O cuidador deve ficar ciente da possibilidade de cuidar de mais de uma criança, quando os mesmos não apresentarem muitas limitações devido a sua deficiência.</p>	Ensino médio completo.	20 horas semanais	R\$ 499,00



LIDO NA SESSÃO
DIA 20/02/19



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de Cuidador, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

Francisco Gumercindo de Araújo Neto

Presidente

José Claudolhedeir Cardoso de Vasconcelos

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Fernando Alves de Menezes

Membro



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 -
Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



LIDU TA SESSÃO DO
DIA 20/02/19



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de Cuidador, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos

Presidente

João Batista da Costa

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Valdeci Vieira de Azevedo

Membro



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 -
Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br





MENSAGEM Nº 006 /2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>100219</u>
DATA. <u>04 / 02 / 19</u>
HORAS. <u>10:48</u>
<u>Esiliane</u>
RESPONSÁVEL POR PROCOLO

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à legislação municipal em vigor encaminhar o projeto de lei, que trata da contratação temporária de **Cuidador** para atuar no projeto de inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso de que se cuida, o excepcional interesse público decorre da necessidade de atendimento à demanda de crianças portadoras de necessidades especiais nas escolas, que, por suas peculiaridades em relação aos demais alunos, merecem atenção individualizada, necessitando dos serviços do Cuidador para que possam realizar atividades cotidianas como a de alimentação, comunicação, mobilidade, de higiene ou outras limitações de origem motora, assim tendo sua participação efetiva na escola.



Em face do compromisso da Administração Municipal com a Educação, faz-se necessário assistir a demanda com qualidade, prestando os necessários serviços de apoio especializado na escola regular, através do Cuidador, atendendo assim, as peculiaridades dos alunos de educação especial na forma que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no seu art. 58 da Lei 9.394/1996;

Releva informar, que 46 (quarenta e seis) escolas municipais indicaram a carência deste profissional, haja vista a estatística do Censo Escolar de 2018 do Município indicar a existência de 419 crianças com deficiência (física, intelectual, síndrome de down e transtornos globais, onde se inserem os autistas).

Convictos da complexidade da matéria e da importância de o Município de Tianguá proporcionar uma educação inclusiva a nossos alunos, estamos certos de que este Projeto de Lei significa avanços no ensino e na qualidade de vida de crianças portadoras de necessidades especiais.

Portanto, por meio da presente proposição, nosso intuito é a contratação temporária de serviços de apoio especializado nas escolas regulares, destacando a obrigatoriedade da presença de cuidador quando as condições do aluno com deficiência assim o exigirem.

Certo de contar, mais uma vez com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a aprovação de Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,


JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 006 /2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza a contratação temporária de Cuidador, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de Cuidador, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

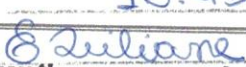
Art. 2º - A remuneração do ocupante do cargo temporário de Cuidador é aquele estabelecido no anexo único desta lei, referente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de labor, a qual poderá ser reduzida, a critério da administração, para 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos proporcionais.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei, terá vigência por um período de 09 (nove) meses, sendo de março à junho e de agosto à dezembro de 2019, prorrogável por igual período a critério da Administração, desde que devidamente justificado interesse público envolvido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, aos 31 de janeiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO Nº	<u>100219</u>
DATA	<u>04 / 02 / 19</u>
HORAS	<u>10:43</u>
	



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2019

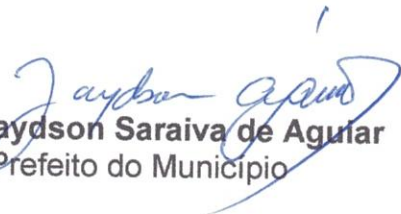
Cargo	Quantidade	Atribuições	Requisitos para provimento	Carga horária	Vencimentos
Cuidador	130	<p>O cuidador deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;</p> <p>Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorréia, e a higiene corporal/intima e trocas de fraldas e de vestuário);</p> <p>Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro;</p> <p>Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários, após orientação pela coordenação da Educação Especial.</p> <p>Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o cuidador;</p> <p>Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais;</p> <p>Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola;</p> <p>O cuidador deve ficar ciente da possibilidade de cuidar de</p>	Ensino médio completo.	40 horas semanais	R\$ 998,00

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 330219
DATA: 06 / 02 / 19
HORAS: 10:45
Esiliane
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO



		mais de uma criança, quando os mesmos não apresentarem muitas limitações devido a sua deficiência.			
--	--	--	--	--	--

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, aos 31 de janeiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 330219
DATA: 06 / 02 / 19
HORAS: 10:45
Bauriane
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 006/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Altera os artigos 2º e 3º para adequar ao enunciado no artigo 95, XII da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

Francisco Gumercindo de Araújo Neto
Presidente

José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos
Relator

Fernando Alves de Menezes
Membro



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 006/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Altera os artigos 2º e 3º para adequar ao enunciado no artigo 95, XII da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19



APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19 COM
12 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 006/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Altera os artigos 2º e 3º para adequar ao enunciado no artigo 95, XII da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados propõem a seguinte Emenda Modificativa aos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 006/2019, de 31 de janeiro de 2019:

Art. 1º - O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A remuneração do ocupante do cargo temporário de Cuidador é aquele estabelecido no anexo único desta lei, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais.”

Art. 2º - O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A contratação temporária de que trata esta Lei, terá vigência por um único período de 06 (seis) meses, iniciando na data da sua publicação e expirando-se após o referido decurso de tempo.”

Art. 3º - No Anexo Único do Projeto de Lei em comento, nos campos referentes ao **CARGO, QUANTIDADE, ATRIBUIÇÕES e REQUISITOS PARA PROVIMENTO**, o conteúdo permanece o mesmo; já no que se refere à **CARGA HORÁRIA e VENCIMENTOS** altera-se a redação adequando-se ao enunciado no artigo 1º da presente Emenda, da seguinte forma:

CARGO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
(Sem alteração)	(Sem alteração)	(Sem alteração)	(Sem alteração)	20 horas semanais.	R\$ 499,00

Art. 4º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO DE VASCONCELOS
Vereador (PC do B)

JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO
Vereador (PMB)

JOSÉ MARIA NUNES
Vereador (PSD)

MARIANO BREKENFELD DINIZ
Vereador (PSDB)

NADIR NUNES
Vereador (PRB)

ROGÉRIO MOITA CARDOSO
Vereador (PMB)

SALES CAVALCANTE LIMA
Vereador (PSD)

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Vereador (PDT)





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 20 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES DE MENEZES
Vereador (PDT)

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
Vereador (SDD)

FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
Vereador (PSD)

FRANCISCO EUDES ALVES GOMES
Vereador (PDT)

FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO
Vereador (PT)

JOÃO BATISTA DA COSTA
Vereador (PDT)

JOCÉLIO LUIZ DA SILVA
Vereador (PSDB)





PROJETO DE LEI Nº _____ DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a contratação temporária de Cuidador para fins de funcionamento dos serviços essenciais e imprescindíveis da Secretaria de Educação de Tanguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tanguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de Cuidador nos termos descritos no Anexo Único desta Lei temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A remuneração do ocupante do cargo temporário de Cuidador é aquela estabelecido no anexo único desta lei, referente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de labor, a qual poderá ser reduzida a critério da administração para 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos proporcionais.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei terá vigência de 06 (seis) meses, sendo de março a junho e de agosto a dezembro de 2019, prorrogável por igual período a critério da Administração desde que devidamente justificado interesse público envolvido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, em 31 de Janeiro de 2019

Handwritten signatures of the Mayor and other officials.